

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 9 DE
FEVEREIRO DE 1999:-----**

----- Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Carlos Fernandes Branco Morais, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara.

ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguinte assuntos:

⇒ **VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO DA ANTIGA ESCOLA
DR. PEDRO BARBOSA;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 26 DE JANEIRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia

aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 26 de Janeiro findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(002)**

ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS – TAXA DO EXTRACTO DO PDM:-

Relativamente ao assunto indicado em título foi pelo Vereador Manuel Ribeiro apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS – ALTERAÇÕES** - No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal no dia 14 de Julho do ano findo, sob a epígrafe “Cartografia numérica do concelho à escala 1:5.000”, proponho que se submetam à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações à Tabela de Taxas e Licenças em vigor :

Capítulo IV

Loteamentos, Urbanizações e Obras

Secção II

Taxas

Art.º 16

Outros Serviços

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - Fornecimento, incluindo a respectiva autenticação, de extractos de planos municipais de ordenamento do território, em formato A4 5.000\$00

OBSERVAÇÕES:

1 - ...

2 - ...

3 -...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - O fornecimento dos extractos referidos no n.º 9 do artigo 16.º inclui o simultâneo fornecimento de extracto da cartografia numérica à escala 1:5.000, devendo ambos instruir os pedidos de licenciamento referidos neste Capítulo da Tabela.”.

Manuel Ribeiro.”. Face ao teor da transcrita proposta, os Vereadores do PSD apresentaram uma contra proposta no sentido do valor da taxa ser do montante de 2.500\$00, de forma a manter uma relação entre o valor da taxa e o serviço prestado, dado entenderem que a taxa proposta equivale a um imposto, por ser de valor muito superior aos encargos suportados pelos Serviços Municipais. Seguidamente, e uma vez que foram apresentadas duas propostas, foi posta a votação a proposta do Vereador Manuel Ribeiro tendo sido aprovada, por maioria com seis votos a favor e três contra, ficando deste modo prejudicada a proposta apresentada pelos Vereadores do PSD. A Câmara Municipal, face ao atrás exposto, deliberou nos termos das disposições conjugadas do número 2, alínea a), do artigo 39º e do número 3, alínea a), do artigo 51º, ambos do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração que seguidamente se indica:

"REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Capítulo IV

Loteamentos, Urbanizações e Obras

(...)

Secção II

Taxas

(...)

Art.º 16

Outros Serviços

(...)

9 - Fornecimento, incluindo a respectiva autenticação, de extractos de planos municipais de ordenamento do território, em formato A4 5.000\$00

OBSERVAÇÕES:

(...)

9 - O fornecimento dos extractos referidos no n.º 9 do artigo 16.º inclui o simultâneo fornecimento de extracto da cartografia numérica à escala 1:5.000, devendo ambos instruir os pedidos de licenciamento referidos neste Capítulo da Tabela.”.

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD, foi proferida a seguinte declaração de voto:- “Votamos contra a proposta apresentada pela maioria socialista, porque esta, sob a designação de taxa, lança um verdadeiro imposto municipal. Na verdade, não há qualquer relação entre o valor da “taxa” proposta e o custo do serviço prestado aos munícipes, que constitui uma exigência do próprio conceito de taxa. Tratando-se do aumento de uma taxa de 900\$00, em virtude do alargamento do serviço prestado, estimando-se que o custo deste alargamento nunca ultrapassará os 1.600\$00, teríamos votado favoravelmente o aumento desta taxa para valores inferiores ou iguais a 2.500\$00.”. O Presidente da Câmara declarou que:- “Não se trata propriamente de um aumento de taxa, mas sim de um novo serviço prestado. Em vez das desactualizadas cartas do PDM, são fornecidas aos munícipes cartas actualizadas, que custaram á

autarquia 25 mil contos.”. **(003) PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA E.B. 2,3/S DO MONTE DA OLA:- A – PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA E.B. 2,3/S DO MONTE DA OLA** - Relativamente ao assunto em título, foi pela Vereadora Flora Passos Silva apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:-

‘PROTOCOLO

PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA E.B. 2,3/S DO MONTE DA OLA

Entre:

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por C.M.V.C., pessoa colectiva n.º 680007601, representada pelo seu Presidente Dr. Defensor de Oliveira Moura ;

E

A Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola com sede em Monte da Ola em Vila Nova de Anha, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. José Carlos Carvalhido da Silva.

É celebrado o presente Protocolo de Utilização, que visa estabelecer as condições de gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo, em complemento da cláusula 5ª do Acordo de Colaboração estabelecido entre a C.M.V.C. e a Direcção Regional de Educação do Norte.

CLÁUSULA 1ª

O Pavilhão da Escola E.B. 2,3 /S do Monte da Ola, construído por Acordo entre a C.M.V.C e a DREN, constitui elemento essencial à satisfação das necessidades sentidas pela comunidade escolar e ao normal desenvolvimento desportivo do concelho.

CLÁUSULA 2ª

1. A C.M.V.C., na qualidade de entidade responsável pela gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a) Manter as instalações e equipamento que estão adstritos ao Pavilhão Desportivo, em boas condições de funcionamento e segurança;
- b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações;
- c) Suportar os encargos resultantes das obrigações estipuladas em a) e b);
- d) Suportar os encargos com os consumos de água, electricidade e gás necessários ao funcionamento das instalações;
- e) Suportar os encargos que resultam dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações;
- f) Suportar os encargos com a limpeza das instalações;
- g) Assegurar a manutenção e conservação dos espaços exteriores, adjacentes ao pavilhão, suportando os respectivos encargos;
- h) Assegurar a reserva para utilização exclusiva da Escola nos períodos de funcionamento da mesma (das 08.30 horas às 18.20 horas) para a prática das actividades curriculares, entre 15 de Setembro e 30 de Junho.
- i) Garantir que não haja acesso ao espaço da Escola .dos utilizadores externos do Pavilhão;
- j) Garantir a vigilância e segurança das instalações;
- k) A C.M.V.C. receberá todas as receitas geradas com a utilização do Pavilhão;
- l) A C.M.V.C. elaborará Regulamento de Utilização para o Pavilhão fixando os respectivos custos;

CLÁUSULA 3ª

1. A Escola na qualidade de entidade utilizadora do pavilhão Desportivo obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as boas regras de utilização;
- b) Garantir a presença de pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos alunos – Professores / Aux. Acção educativa;

- c) Suportar os encargos decorrentes dos consumos de água, electricidade e gás, consumíveis e pessoal necessários ao período de funcionamento utilizado pela Escola, a pagar directamente à C.M.V.C., calculado num valor de utilização hora de 2.100\$00.
2. A utilização do pavilhão não envolve o pagamento de encargos por parte da Escola, para além dos referidos em c) do número anterior;
3. A Escola obriga-se a suportar os custos de reparação de danos que ocorram durante o seu período de funcionamento e que resultem de utilização incorrecta do equipamento que lhe seja imputável;

CLÁUSULA 4ª

1. A prática das actividades extra-curriculares, fora do período reservado à Escola, deverá ser articulada com a utilização do pavilhão por entidades externas à Escola;
2. Cabe à C.M.V.C. essa coordenação sendo os pedidos da Escola feitos antecipadamente, no prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA 5ª

1. Os valores devidos pela utilização das instalações são actualizados anualmente com base no coeficiente de actualização anual emanado do I.N.E. para a inflação, sendo este acordo válido pelo período de 1 ano, renovável, podendo ser revisto por acordo entre as partes;
2. O presente acordo tem início em 20.02.99.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD, foi proferida a seguinte declaração de voto:- “O pavilhão desportivo do Monte da Ola foi lançado com a preocupação de servir primordialmente a comunidade e assessorialmente a escola E.B. Em 1994 e anos seguintes alterou-se esta proposta, passando o pavilhão a destinar-se predominantemente à escola e

subsidiariamente á comunidade. Por outro lado, este equipamento de utilização colectiva é propriedade do estado português e não do município de Viana do Castelo. Por estes motivos, votamos contra o protocolo proposto, porque não podemos aprovar que a Câmara Municipal se substitua indevidamente ao Estado, com manifesto prejuízo para os munícipes.”. Por último, pelo Presidente da Câmara foi proferida a seguinte declaração de voto:- “O acordo de colaboração celebrado com o Estado para utilização do Pavilhão é de 1992 e dava a propriedade do edifício ao Estado e a gestão ao Município de Viana do Castelo, sendo os custos de manutenção da autarquia, estando o Estado (escola) autorizado a utilizar gratuitamente o equipamento durante quinze anos, verificando-se assim que com este protocolo há um claro benefício para o Município de Viana do Castelo, ficando o Estado a pagar a sua utilização. Quanto á obra em si, estava suspensa em Janeiro de 94, tendo sido feita uma alteração ao projecto visando a redução do espaço do público e o aumento do espaço de pratica desportiva, eliminando-se nomeadamente uma bancada que custaria cerca de 18 mil contos. Tratou-se portanto de uma alteração de projecto, que visou aumentar a capacidade para a comunidade desportiva e reduzir a capacidade para a comunidade “desportofila”.

B – REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA E.B.

2,3/S DE MONTE DA OLA – Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - Decorrente do Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Ministério da Educação , submete-se á apreciação o Projecto de Regulamento de Utilização do Pavilhão da Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola. O presente Regulamento privilegia: * O acesso às actividades da Escola E.B. 2,3 /S do Monte da Ola, no período lectivo (08.30/18.30 H). * As actividades de aprendizagem formação; A estruturação de Tabelas de Taxas procurou atender aos custos (de referência) de exploração do pavilhão (pessoal, energia, gás, consumíveis). Considerou ainda, para a ocupação da Escola, o custo efectivo estimado (2.100\$00 / hora) para a exploração do equipamento. (a) Flora Passos Silva. A Câmara Municipal

deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 51º, número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea a), do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, o Regulamento que seguidamente se transcreve:-

‘REGULAMENTO

PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA EB 2,3/S DE MONTE DA OLA - VILA NOVA DE ANHA - VIANA DO CASTELO

INTRODUÇÃO

As instalações do Pavilhão Desportivo da Escola EB 2,3/S do Monte da Ola, construídas por acordo de colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e o Ministério da Educação, composto por uma área de jogo de 48x28 m, divisível em espaços de 15x28 m, providos de 6 unidades de vestiários/balneários colectivos e balneários de Técnicos, potenciando uma utilização simultânea de 3 turmas/grupos por hora (75 alunos/utentes) e constitui uma importante infraestrutura para a satisfação das necessidades desportivas do meio em que se insere e para o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma racional e harmoniosa.

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES

ARTIGO 1º

Definição

As instalações (48m x 28m) destinam-se, exclusivamente, à prática desportiva não sendo permitido outro tipo de utilização.

ARTIGO 2º

Utilização

1. As instalações serão utilizadas regularmente de segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,30 e das 14,30 às 18,30 horas (**pelos alunos da Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola**, entre 15 de Setembro e 30 de Junho) de segunda a sexta-feira das 18,30 às 23,00 horas; aos sábados das 9,30 às 12,30 horas; fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo oficial (Federações), torneios, acções desportivas de iniciativa da Autarquia, IND, Desporto Escolar e clubes.
2. Para efeitos de cedências regulares, considera-se o pavilhão dividido em três espaços(Terços).
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

§ **único** - As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
4. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou o equipamento.
6. Só é permitida a utilização das instalações desde que os utentes estejam acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente nos casos de Clubes e Associações, e pelos Docentes de Educação Física no caso das actividades escolares e complemento curricular. (O acompanhamento abrange o tempo de permanência no balneário).
7. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.
8. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 3º

1. As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto).

§ **único** - A entidade gestora, quando da análise da ocupação do período relativo à Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola, deverá em conjunto com a Direcção Executiva avaliar da existência de espaços vagos que possam satisfazer outras procuras nomeadamente das Escolas do 1º Ciclo.

2. São suas atribuições:

2.1. Administração e gestão das instalações;

2.2. Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;

2.3. Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;

2.4. Receber, de 15 a 30 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 18,30 e as 22,30 horas, de segunda a sexta-feira, e as 9,30 às 12,30 horas de sábado;

2.5. Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no Capítulo IV;

2.6. Publicar, através da afixação de aviso na entrada das instalações desportivas, entre os dias 5 e 15 de Julho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos, referentes aos pedidos de cativação insertos no ponto 2.4;

2.7. Comunicar, por escrito, aos interessados, entre 20 e 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;

2.8. Publicar, até 30 de Julho, a lista dos pedidos que não puderam ser satisfeitos;

2.9. Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;

2.10. Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera, a vacatura de espaços e o total aproveitamento das instalações;

2.11. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III ***CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES***

ARTIGO 4º

1. Consideram-se dois tipos de cedência:

1.1. Regular - O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano desportivo - 15 de Setembro – 30 de Julho;

1.2. Pontual - Que implica a utilização esporádica das instalações.

ARTIGO 5º

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.4 do Artigo 3º, indicando claramente:

1.1. Espaço, hora e dias da semana pretendidos;

1.2. Modalidades que desejam praticar;

1.3. Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;

1.4. Nome e morada do responsável do grupo.

1.5. Fim a que se destinam:

- Aprendizagem;
- Orientação desportiva/competição;
- Manutenção/recreação.

ARTIGO 6º

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

ARTIGO 7º

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO 8º

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9º

Qualquer cedência do período não escolar (18.30/23.00 horas) poderá ser suspensa caso a Câmara Municipal necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam prioridade na efectivação, competindo-lhe porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos, com 48 horas de antecedência.

§ **único** - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

CAPÍTULO IV PRIORIDADES

ARTIGO 10º

Cativações regulares

- 1.** De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,15 horas e das 14,30 às 18,30 horas.
 - 1.1.** Actividades curriculares de E. Física da Escola EB 2,3/S do Monte da Ola e das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - 1.2.** Projectos de actividades de educação física/desporto escolar;
 - 1.3.** Actividades de complemento curricular.
- 2.** De segunda a sexta-feira, das 18,30 às 22,30 horas e sábados das 9,30 às 12,30 horas:
 - 2.1.** Desporto Escolar (actividade regular de Outubro a Junho);
 - 2.2.** Clubes/associações com actividades de aprendizagem ou orientação desportiva/treino;
 - 2.3.** Clubes/associações, ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - 2.4.** Grupos/associações ou clubes com actividades desportivas sistemáticas nas áreas da recreação/manutenção;
- 3.** Outras utilizações.

§ único - Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

** As cativações cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).*

ARTIGO 11º

Cativações pontuais

1. Provas integradas no quadro competitivo oficial (Federações). Provas do quadro competitivo do desporto escolar de âmbito municipal, distrital ou nacional.
2. Outras realizações desportivas de âmbito concelhio.

CAPÍTULO V MATERIAL

ARTIGO 12º

O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

ARTIGO 13º

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e são da sua exclusiva responsabilidade.

ARTIGO 14º

O material gímnico-desportivo da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades, deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao guarda das instalações.

ARTIGO 15º

O acesso às arrecadações de material desportivo apenas é permitido aos funcionários. A entrega do material arrecadado será, obrigatoriamente, feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

ARTIGO 16º

O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.

1. Suas atribuições:

1.1. Guarda/Auxiliar administrativo:

- 1.1.1. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- 1.1.2. Velar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água e de arejamento mecânico;
- 1.1.3. Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- 1.1.4. Certificar-se que todos os utentes utilizam calçado adequado;
- 1.1.5. Montar, desmontar e arrecadar o material a que se refere o Artigo 12º;
- 1.1.6. Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
- 1.1.7. Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
- 1.1.8. Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
- 1.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à defesa da integridade física dos utentes.

1.2. Pessoal de higiene e limpeza:

- 1.2.1. Manter as instalações limpas e asseadas;
- 1.2.2. Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII

TABELA DE TAXAS

ARTIGO 17º

- 1. As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no números anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.
3. Os valores resultantes da actualização prevista no número um, serão arredondados por excesso para a unidade de escudos imediatamente superior.

ARTIGO 18º

O pagamento das taxas a que se refere o Anexo A será feito até ao dia 20 do mês seguinte a que se refere a utilização.

ARTIGO 19º

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ARTIGO 21º

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das suas condições de utilização ouvida previamente a Escola E.B. 2,3/S do Monte da Ola.

ARTIGO 22º

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 270/89 e respectivas contra-ordenações.

ANEXO A

TABELA DE TAXAS

ANO DE 1999

	PERÍODO					
	DIURNO			NOCTURNO		
ACTIVIDADES	ESPAÇOS					
TIPOS DE UTILIZAÇÃO	1/3	2/3	3/3	1/3	2/3	3/3
Clubes/Associações com actividades de aprendizagem, formação, competição	250\$	400\$	700\$	250\$	500\$	750\$
Clubes com actividades de recreação, manutenção	250\$	500\$	750\$	500\$	1.000\$	1.500\$
Escolas 1º Ciclo Ensino Básico, Ensino Especial e Pré-escolar	Gratuito	Gratuito	Gratuito			
Actividades competitivas sem entradas pagas			2.000\$			2.500\$
Actividades competitivas com entradas pagas			3.000\$			6.000\$
Utilização individual	250\$					
Escola EB 2,3 /S Monte da Ola			2.100\$			

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(004) REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA:-**

A Câmara Municipal deliberou propor à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 51º, número 3, alínea a), e do artigo 39º, número 2, alínea a), do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, o Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

A Câmara Municipal de Viana do Castelo define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

1. Compete aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, identificados pela sigla SMSBVC, nos termos do Decreto Lei 239/97, de 9 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Viana do Castelo.
2. Quando as circunstâncias e condições o aconselhem, poderão SMSBVC fazer-se substituir, descentralizando competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos nas Juntas de Freguesia.
3. Nos termos do Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Recolha Selectiva para a Valorização, Tratamento e Destino Final, celebrado entre o município de Viana do Castelo e a Resulima, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., em 15 de Outubro de 1996 os SMSBVC são obrigados a entregar à Resulima, SA., nos locais por esta indicados, todos os RSU e equiparados, gerados na área do município de Viana do Castelo, e por si removidos e transportados, salvo quando razões de interesse público, reconhecido por despacho do Ministério do Ambiente, justificarem outra solução.
4. Este Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto Lei 366-A/97, de 20 de Dezembro, o Decreto Lei 239/97, de 9 de Setembro, o Decreto Lei 38382, de 7 de Agosto de 1951, o Decreto Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 250/94, de 15 de Outubro, o Decreto Lei 42/98, de 6 de Agosto, a Lei 58/98, de 18 de Agosto, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei 25/85, de 12 de Agosto, e pela Lei

18/91, de 12 de Junho, bem como do Contrato de Entrega e Recepção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de Recolha Selectiva para a Valorização, Tratamento e Destino Final, celebrado entre o município de Viana do Castelo e a Resulima, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., em 15 de Outubro de 1996.

Artigo 3.º

Concessão ou Delegação

Os serviços e actividades atribuídos pelo presente Regulamento aos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, em termos e condições a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 4.º

Definição

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 5.º

Resíduos Sólidos Urbanos

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos Sólidos Domésticos** – os resíduos normalmente produzidos nas habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente, os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;
- b) **Monstros** – objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) **Resíduos Verdes Urbanos** – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;

- d) **Resíduos Sólidos de Limpeza Pública** – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) **Dejectos de Animais** – excrementos, provenientes da defecação de animais na via pública;
- f) **Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a RSU** – os produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;
- g) **Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a RSU** – os produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;
- h) **Resíduos Sólidos Hospitalares Não Contaminados e Equiparados a RSU** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100 litros;

Artigo 6.º

Resíduos Especiais

Para efeitos deste regulamento, são considerados resíduos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos Sólidos Comerciais Equiparáveis a RSU** – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea f) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;
- b) **Resíduos Sólidos Industriais** – os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- c) **Resíduos Sólidos Industriais Equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea g) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

- d) **Resíduos Sólidos Perigosos** – todos os resíduos que, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei 239/97, de 9 de Setembro, apresentem características de perigosidade para a saúde e para o ambiente;
- e) **Resíduos Sólidos Radioactivos** – os contaminados por substâncias radioactivas;
- f) **Resíduos Sólidos Hospitalares Contaminados** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) **Resíduos Sólidos Hospitalares Não Contaminados e Equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;
- h) **Resíduos de Centros de Reprodução e Abate de Animais** – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação;
- i) **Entulhos** – resíduos provenientes de construções, constituídos por caliças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) **Objectos volumosos fora de uso** – os objectos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares ou plurifamiliares e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- l) **Resíduos Verdes Especiais** – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações unifamiliares ou plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- m) Os que fazem parte de efluentes líquidos, lamas, ou das emissões para a atmosfera, partículas, que se encontram sujeitas à legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- n) Aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 7.º

Resíduos de Embalagem

1. Define-se resíduos de embalagem, como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.
2. Define-se embalagem, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei 322/95, de 28 de Novembro, como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

CAPITULO III

DEFINIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 8.º

Definição

1. Define-se Sistema de Resíduos Sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei 239/97, de 9 de Setembro.
2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.
3. Define-se Sistema de Resíduos de Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

Artigo 9.º

Componentes Técnicas

O Sistema de Resíduos de Sólidos Urbanos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes

técnicas:

1. Produção;
2. Remoção:
 - a) Deposição;
 - b) Deposição selectiva;
 - c) Recolha;
 - d) Recolha Selectiva;
 - e) Transporte.
3. Armazenagem;
4. Estação de Transferência;
5. Valorização ou Recuperação;
6. Tratamento;
7. Eliminação.

Artigo 10.º

Produção

1. Define-se Produção como a geração de RSU.
2. Define-se local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 11.º

Remoção

1. Define-se Remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a Limpeza Pública.
2. Define-se Deposição e Recolha nos seguintes termos:
 - a) **Deposição** é o acondicionamento dos RSU nos recipientes determinados pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, a fim de serem recolhidos;
 - b) **Deposição Selectiva** é o acondicionamento das fracções de RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito;
 - c) **Recolha** é a passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
 - d) **Recolha Selectiva** é a passagem das fracções de RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, dos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte;

e) **Transporte** é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

3. A Limpeza Pública compreende um conjunto de actividades, levadas a efeito pelos serviços municipais, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papeliras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 12.º

Armazenagem

Define-se Armazenagem como a deposição temporária de resíduos , controlada e por prazo limitado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 13.º

Estação de Transferência

Define-se Estação de Transferência como a instalação onde os resíduos são descarregados com o objectivos de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

Artigo 14.º

Valorização ou Recuperação

Define-se Valorização ou Recuperação como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos e que se englobam em duas categorias:

- a) Reciclagem, que pode ser multimaterial ou orgânica;
- b) Valorização energética, que pode ser por incineração ou por biometanização ou aproveitamento do biogás.

Artigo 15.º

Tratamento

Define-se Tratamento como qualquer processo manual, mecânico e físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

Artigo 16.º

Eliminação

Define-se Eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

CAPÍTULO IV

SISTEMAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 17.º

Definição

- 1 Define-se Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos como o conjunto de infra-estruturas, destinadas ao transporte, à deposição, e armazenagem de resíduos, no local de produção.
- 2 As Normas Técnicas de Deposição de Resíduos Sólidos, identificadas pela sigla NTDRS, articulando-se com o presente regulamento, definem os sistemas de deposição de resíduos sólidos, serão objecto de posterior regulamentação.

Artigo 18.º

Projecto

1. Os projectos de intervenções urbanísticas devem prever sistemas de deposição de RSU, os quais deverão integrar-se nos respectivos projectos e dimensionados de acordo com o previsto nas NTDRS.
2. No caso do projecto, referido em 1, se tratar de loteamento urbano, a definição do sistema de deposição de RSU, deverá fazer parte integrante do respectivo regulamento do loteamento urbano.
3. Os projectos de construção nova, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios, terão de possuir um dos sistemas de deposição, definidos nas NTDRS ,salvo se, nos casos de ampliação, remodelação e reabilitação, tal for comprovadamente inviável do ponto de vista técnico.

Artigo 19.º

Transporte Vertical

1. É facultativa a instalação de sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos em edifícios de habitação unifamiliar ou plurifamiliar, de acordo com as NTDRS.
2. É proibida a instalação referida no número anterior nos edifícios destinados a:
 - a) Estabelecimentos comerciais, independentemente da sua superfície;
 - b) Sector de serviços;

- c) Edifícios mistos;
 - d) Estabelecimentos de ensino;
 - e) Estacionamento de veículos;
 - f) Hotéis ou estabelecimentos similares;
 - g) Unidades de uso industrial;
 - h) Unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação afins.
3. O proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos.
4. Quando os sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos não se encontrem nas devidas condições de salubridade, podem os SMSBVC exigir o seu encerramento e respectiva selagem.
5. Quando o projecto de arquitectura preveja a instalação do sistema referido no n.º 1 deste artigo, deve ser apresentado o respectivo projecto de especialidade.
6. Quando sejam apresentados projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos especificados neste regulamento, devem ser sujeitos a parecer da Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC.

Artigo 20.º

Recipientes

1. Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos munícipes os seguintes recipientes, conforme for estipulado pelos SMSBVC:
- a) Sacos de plástico, podendo a cor e tipos ser definidos pelos SMSBVC, a introduzir nos contentores a seguir enunciados;
 - b) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos pelos SMSBVC, nos locais de produção de RSU, das áreas do Município servidas por recolha hermética, destinados à deposição desses resíduos e das suas fracções valorizáveis, nomeadamente com as capacidades de 80, 120, 240, 360, 800 e 1000 litros;
 - c) Contentores herméticos semi-enterrados na via ou outros espaços públicos com capacidade de 1.000 a 7.000 litros, para deposição em profundidade;

- d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme modelo aprovado pelos SMSBVC, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado à deposição desses resíduos e das suas fracções valorizáveis, em áreas específicas do Município;
 - e) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2500 a 7500 litros para recolha dos resíduos verdes, entulhos de obras e monstros.
2. São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva:
- a) Ecopontos - baterias de contentores destinados a receber fracções valorizáveis de RSU;
 - b) Ecocentros - áreas vigiadas, destinadas à recepção de fracções valorizáveis de resíduos, onde os munícipes podem utilizar os equipamentos disponíveis para a sua deposição;

CAPÍTULO V

REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

SECÇÃO I

CONDIÇÕES DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 21.º

Acondicionamento de RSU

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, se possível, em sacos de plástico.
2. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza e conservação e manutenção dos sistemas de deposição:
 - a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
 - b) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
 - c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
 - d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os residentes.

Artigo 22.º

Deposição Selectiva

1. Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva:
 - a) Os produtores são obrigados a utilizar os equipamentos de deposição selectiva para a deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam;
 - b) A entidade gestora do sistema de recolha selectiva pode não efectuar a recolha dos resíduos incorrectamente depositados nos equipamentos destinados a recolha selectiva, até que se cumpra o preceituado na alínea anterior.

Artigo 23.º

Propriedade dos Equipamentos

1. Os equipamentos referidos no n.º 1 do artigo 20.º, são propriedade SMSBVC.
2. Os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo 20.º, são propriedade da entidade gestora do sistema de recolha selectiva.

Artigo 24.º

Obrigações

1. Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.
2. É da exclusiva responsabilidade dos SMSBVC a decisão sobre a localização dos contentores a colocar nas áreas definidas para a deposição contentorizada.
3. Sempre que os contentores ou recipientes se encontrem com capacidade esgotada, os responsáveis pela deposição dos RSU devem mantê-los nos locais de produção ou transportá-los para o contentor mais próximo que disponha de capacidade necessária para os armazenar, pois é obrigatória a deposição dos RSU no interior de contentores.

Artigo 25.º

Recolha Porta a Porta

1. Nas zonas de recolha “porta a porta”, definidas oportunamente pelos SMSBVC, os RSU deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos bem fechados, por forma a evitar o seu espalhamento na via ou outros espaços públicos.
2. Os RSU só poderão ser depositados na rua nos dias e no horário estipulado para a respectiva recolha, sendo da responsabilidade SMSBVC a divulgação da competente informação.

SECÇÃO II

HORÁRIO DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 26.º

Horários

1. O horário de deposição dos RSU é o seguinte:
 - a) Entre as 19H00 e as 22H00, nos recipientes de utilização colectiva, existentes na via pública e outros espaços públicos a que se refere a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 20.º;
 - b) Entre as 08H00 e as 22H00, nos equipamentos destinados a recolhas selectivas, a que se refere a alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 20.º;
 - c) A qualquer hora do dia nos restantes equipamentos destinados a recolhas selectivas, a que se refere a alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 20.º;
2. O horário de colocação na via pública dos equipamentos definidos nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 20.º, é o seguinte:
 - a) Os equipamentos atribuídos aos produtores de resíduos sólidos domésticos devem ser colocados na via pública junto à porta do prédio, entre as 21H00 e as 22H30 dos dias em que se efectue a remoção e serem retirados até às 08H00 do dia seguinte;
 - b) Os equipamentos para a deposição de resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU, a resíduos sólidos industriais equiparados a RSU e resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU, a que se referem as alíneas f), g) e h) do artigo 5.º, devem ser colocados, junto à porta de serviço, nos dias em que se efectue a remoção, a partir das 18H30 e serem retirados até às 09H00 do dia seguinte;
3. Para áreas específicas do Município e tendo em conta a eventual remoção diurna, os horários previstos no número anterior podem ser alterados pela Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC através de informação prévia.
4. Para áreas específicas do município, os SMSBVC podem introduzir outras formas de deposição selectiva, a definir através de informação prévia.
5. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, compete à Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC definir e alterar através de informação prévia, os locais onde se procederá à remoção diurna e os locais onde se procederá à remoção nocturna dos recipientes

de utilização colectiva, existentes na via pública, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como dos competentes horários;

Artigo 27.º

Excepções

1. Fora dos horários previstos no artigo anterior os equipamentos aí referidos devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.
2. Quando, por falta de espaço, as instalações do produtor de resíduos sólidos domésticos não reunam condições para a colocação do ou dos contentores no seu interior em local acessível a todos os moradores, devem os responsáveis pela sua limpeza e conservação, solicitar, aos SMSBVC, autorização para manter o ou os contentores fora das instalações.
3. Nos casos autorizados nos termos do número anterior, o horário de deposição dos RSU é o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º.

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DE REMOÇÃO DOS RSU

Artigo 28.º

1. Todos os utentes do Município de Viana do Castelo são abrangidos, sempre que possível, pelo SRSU, definido pelos SMSBVC, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.
2. Com a excepção dos SMSBVC e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

Artigo 29.º

Tipos de Recolha

A recolha dos RSU é efectuada por circuitos e pelas seguintes formas ou modos de recolha, a definir pelos SMSBVC:

- a) Recolha porta a porta;
- b) Recolha de contentores;
- c) Recolha de equipamento semi-enterrado.

SECÇÃO IV

REMOÇÃO DE MONSTROS

Artigo 30.º

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, monstros, definidos nos termos da alínea b) do artigo 5.º deste Regulamento, sem previamente tal ser requerido à Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos SMSBVC e obtida a confirmação da realização da sua remoção.
2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.
3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC e o munícipe.
4. Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os monstros no local indicado, segundo as instruções dadas pela Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC.

SECÇÃO V

REMOÇÃO DE RESÍDUOS VERDES URBANOS

Artigo 31.º

1. Nos bairros de residências unifamiliares é proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea c) do artigo 5.º deste Regulamento, fora dos dias e horários a publicar em informação prévia.
2. Fora dos bairros de residências unifamiliares, é proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, sem previamente tal ter sido requerido à Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC e obtida a confirmação da realização da sua remoção.
3. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente, pelo telefone ou por escrito.
4. A remoção referida no n.º 2, efectua-se em data e hora a acordar entre a Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC e o munícipe.
5. Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos na via pública, junto à sua residência.
6. Os ramos de árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento.

SECÇÃO VI

DEJECTOS DE ANIMAIS

Artigo 32.º

Obrigações

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

Artigo 33.º

Remoção

1. Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.
2. A deposição dos dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente sacões e papeleiras.

CAPÍTULO VI

PRODUTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Artigo 34.º

Responsabilidade

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 6.º são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

SECÇÃO I

DEPOSIÇÃO, RECOLHA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, VALORIZAÇÃO OU RECUPERAÇÃO, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EQUIPARÁVEIS A RSU

Artigo 35.º

Celebração de Acordo com os SMSB

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU, dos resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU e dos resíduos sólidos hospitalares não contaminados, equiparáveis a RSU, definidos nos termos das alíneas a), c) e g) do artigo 6.º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto acordar com os SMSBVC a realização dessas actividades.

Artigo 36.º

Obrigações dos Produtores

1. Se os produtores, referidos no artigo 34.º, acordarem com os SMSBVC, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:
 - a) Entregar aos SMSBVC a totalidade dos resíduos produzidos;
 - b) Cumprir o que os SMSBVC determinarem, para efeitos de remoção dos resíduos sólidos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
 - c) Fornecer todas as informações exigidas pelos SMSBVC, referentes à natureza, tipo, características e quantidades dos resíduos produzidos.

SECÇÃO II

DEPOSIÇÃO, RECOLHA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, VALORIZAÇÃO OU RECUPERAÇÃO, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EQUIPARÁVEIS A RSU PELOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Artigo 37.º

Elementos do Pedido

O pedido de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos, dirigido aos SMSBVC, para efeitos do disposto no artigo 34.º, deve possuir os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de contribuinte fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição, se existir.

Artigo 38.º

Equipamento

No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelos SMSBVC, pode ser solicitado o seu aluguer, ou aquisição, aos SMSBVC, mediante

o pagamento, respectivamente da tarifa, ou valor, previstos no Regulamento de Tarifas.

Artigo 39.º

Instrução do Processo

Cabe à Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos SMSBVC, a instrução do processo originado pelo requerimento apresentado nos termos dos artigos anteriores, onde são analisados os seguintes aspectos:

- a) A possibilidade por parte SMSBVC, de estabelecer o acordo para a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos;
- b) O tipo e quantidade de resíduos a remover;
- c) A periodicidade;
- d) O horário;
- e) O tipo de contentor a utilizar;
- f) Número total de contentores;
- g) A localização dos contentores;
- h) O valor estimado a cobrar.

SECÇÃO III

ENTULHOS

Artigo 40.º

Obrigações

1. Os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulhos, definidos nos termos da alínea i) da artigo 6.º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.
2. Ficam exceptuados, do preceituado no número anterior, os produtores de entulhos provenientes de habitações unifamiliares e plurifamiliares, com volume até 1 m³, podendo tais produtores solicitar aos SMSBVC a sua remoção, em data e hora a acordar.

Artigo 41.º

Proibições

É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

- a) Vias e outros espaços públicos do Município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

SECÇÃO IV

REMOÇÃO DE ENTULHOS

Artigo 42.º

Obrigações

1. Nos equipamentos destinados à deposição de entulhos só pode ser depositado este tipo de resíduos.
2. Na deposição de entulhos não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos.
3. Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 43.º

Proibições

Não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de equipamentos cheios ou vazios, destinados à deposição de entulho.

Artigo 44.º

Condições de Remoção

Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

- a) Os entulhos atinjam a capacidade limite desse equipamento;
- b) Constituam um foco de insalubridade. Independentemente do tipo de resíduos depositados;
- c) Se encontrem depositados nos mesmos outro tipo de resíduos;
- d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;
- e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

CAPÍTULO VII

TERRENOS CONFINANTES COM A VIA PÚBLICA

Artigo 45.º

Da vedação dos terrenos

Os terrenos confinantes com a via ou outros espaços públicos, em áreas urbanizadas, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou muros com altura não inferior a 1,20 metros.

Artigo 46.º

Terrenos, muros e valados

Os terrenos, muros e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo os SMSBVC impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

CAPÍTULO VIII

LIMPEZA DE ÁREAS EXTERIORES DE ESTABELECIMENTOS

E ESTALEIROS DE OBRAS

Artigo 47.º

1. É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços.
2. É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais a limpeza diária das áreas exteriores adstritas quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.
3. É da responsabilidade dos promotores de obras, a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros

CAPÍTULO IX

REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS

Artigo 48.º

A remoção e recolha de veículos considerados abandonados ou em estacionamento abusivo na área do município de Viana do Castelo será objecto de regulamento específico.

CAPÍTULO X

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 49.º

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos dos

SMSBV e demais serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo com competência para o licenciamento de obras de construção civil.

Artigo 50.º

1. Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação, punida com coima.
2. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação.
3. A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 51.º

1. Relativamente aos resíduos especiais previstos no artigo 6.º, são punidos com a coima de uma a seis vezes o salário mínimo nacional, sendo os responsáveis obrigados a proceder à sua remoção no prazo máximo de 24 horas, as seguintes contra-ordenações:
 - a) Despejar, lançar, depositar ou abandonar esses resíduos em qualquer local público ou privado;
 - b) Despejar esses resíduos nos equipamentos de deposição colocados pelos SMSBVC e destinados a RSU;
 - c) Colocar equipamentos de deposição desses resíduos nas vias e outros espaços públicos.
2. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os responsáveis removam esses resíduos ou equipamentos, há um agravamento de 50% no valor da coima e os SMSBVC podem proceder à respectiva remoção, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.
3. Os SMSBVC podem, nos termos do artigo 48.º do Decreto Lei 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto Lei 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto Lei 244/95, de 14 de Setembro, apreender provisoriamente os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática das contra-ordenações referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 52.º

1. As instalações construídas em desacordo com o artigo 18.º deste Regulamento ou com o disposto nas NTRS ficam sujeitas à coima de uma a seis vezes o salário mínimo nacional, para além de dar origem aos seguintes procedimentos:
 - a) Realização das obras necessárias e substituição de equipamentos de forma a tornar as instalações compatíveis com as NTRS;

- b) Demolição e remoção do equipamento instalado quando, face às NTRS, não seja possível corrigir as deficiências encontradas;
 - c) Obrigação de executar, no prazo de 30 dias, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.
2. O facto de os sistemas de deposição não se encontrarem nas devidas condições de salubridade constitui contra-ordenação punida com coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º deste Regulamento.
3. A instalação de sistema de deposição de transporte vertical de resíduos nos edifícios referidos no n.º 2 do artigo 19.º constitui contra-ordenação punida com coima de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 53.º

A violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º constitui contra-ordenação punida com coima de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 54.º

A violação do disposto no artigo 30.º constitui contra-ordenação punida com coima de 10.000\$00 a 1 vez salário mínimo nacional.

Artigo 55.º

A violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 31.º constitui contra-ordenação punida com coima de 10.000\$00 a 1 vez salário mínimo nacional.

Artigo 56.º

A violação do disposto no artigo 32.º e 33.º constitui contra-ordenação punida com coima de 5.000\$00 a 1 vez salário mínimo nacional.

Artigo 57.º

Relativamente ao exercício da actividade de remoção de resíduos, referida nos artigos 35.º, deste Regulamento, a seguinte contra-ordenação é punida com a coima indicada:

- a) O exercício não autorizado nos termos do presente Regulamento é passível de coima de 1 a 6 vezes o salário mínimo nacional;

Artigo 58.º

1. A utilização pelos produtores referidos no artigo 35.º, deste Regulamento, de equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza é passível de coima de 5.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional.
2. A colocação nas vias e outros espaços públicos de equipamentos de deposição de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados ao abrigo de acordo com os SMSBVC, nos termos do artigo 35.º, é passível de coima de 10.000\$00 a 2 vezes o salário mínimo nacional, por unidade de equipamento.

Artigo 59.º

1. A violação do disposto no artigo 41.º constitui contra-ordenação punida com coima de 1 a 6 vezes o salário mínimo nacional e os responsáveis são obrigados a proceder à remoção dos entulhos no prazo máximo de 48 horas.
2. Decorrido o prazo fixado no número anterior, sem que os responsáveis removam os entulhos, há um agravamento de 50% no valor da coima e SMSBVC podem proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.

Artigo 60.º

As seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) A violação do disposto no artigo 42.º, é passível de coima de ½ a 3 vezes o salário mínimo nacional;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 44.º, é passível de coima de ½ a 4 vezes o salário mínimo nacional;
- c) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 42.º e na alínea c) do artigo 44.º, é passível de coima de 10.000\$00 a 2 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 61.º

1. Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior, os SMSBVC podem proceder à recolha dos equipamentos de deposição de entulhos, ao respectivo estacionamento em depósito municipal e a eliminação dos resíduos, desde que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Por violação do disposto no n.º 2 do artigo 42.º;
 - b) Por violação do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 44.º;
2. A recolha e a eliminação dos resíduos e o estacionamento, referidos no número anterior, estão sujeitos às tarifas previstas no competente Regulamento de Tarifas.

Artigo 62.º

Relativamente aos RSU, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Deixar os contentores de RSU sem a tampa devidamente fechada é passível de coima de 500\$00 a 10.000\$00;
- b) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, é passível de coima de 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional;
- c) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para a deposição de RSU, diferente dos equipamentos distribuídos pelos SMSBVC, é passível coima de 2.000\$00 a 10.000\$00, considerando-se tais recipientes tara perdida, ao que serão removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
- d) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos, é passível de coima de 2.000\$00 a 10.000\$00;
- e) A colocação para remoção de equipamentos de deposição de RSU fora dos locais previstos no n.º 2 do artigo 27.º, é passível de coima de 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional;
- f) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos, é passível, por unidade de equipamento, de coima de :
 - 1 - 2.000\$00 a 10.000\$00, para os produtores de resíduos sólidos referidos na alínea a) do artigo 5.º;
 - 2 - 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional, para os produtores de resíduos sólidos referidos na alínea f) do artigo 5.º;
 - 3 - 10.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional, para os produtores de resíduos sólidos referidos na alínea h) do artigo 5.º;
- g) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º constitui contra-ordenação punida com coima de 10.000\$00 a 1 vez ½ o salário mínimo nacional;
- h) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva, é passível de coima de 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional;

- i) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é passível de coima de 5.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional;
- j) O lançamento nos equipamentos de deposição afectos a RSU de monstros e de resíduos especiais, nomeadamente animais mortos, pedras, terras, entulhos e resíduos tóxicos ou perigosos, é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional;
- l) Afixar distribuir ou ocupar as vias ou outros espaços públicos com publicidade comercial sem o competente licenciamento municipal, é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional, para além da obrigatoriedade da sua remoção pelo infractor ;
- k) Os recipientes de deposição de RSU distribuídos exclusivamente a um determinado local de produção pelos SMSBVC apenas podem ser utilizados pelos seus responsáveis, nos termos do artigo 22.º deste Regulamento, pelo que o incumprimento do disposto é passível de coima de 2.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 63.º

Relativamente à higiene e limpeza nas vias e outros espaços públicos, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semidoméstico no meio urbano, é passível de coima de 2.000\$00 a 10.000\$00;
- b) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição é passível de coima de 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional;
- c) Lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de 10.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional;
- d) Pintar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de ½ a 2 vezes o salário mínimo nacional;
- e) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos é passível de coima de 1 a 5 vezes o salário mínimo nacional;
- g) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional;
- h) Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto, é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional;

- i) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos, é passível de coima de 1 a 8 vezes o salário mínimo nacional.
- j) Causar danos ou destruição propositada de qualquer recipiente ou equipamento destinado à deposição de resíduos, propriedade SMSBVC, é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional.
- l) Outras acções de que resulte sujidade da via ou outros espaços públicos ou situações de insalubridade, são passíveis de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional.
- m) Abandonar animais vivos, é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional.
- n) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles é passível de coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional

Artigo 64.º

Relativamente à higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:

- a) Nos pátios , saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é passível de coima:
 - 1 – 10.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional para aquele que lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos, detritos ou outras imundices;
 - 2 – 10.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional para aquele que depositar quaisquer objectos ou volumes e abandonar ou fazer permanecer, animais, sempre que os locais sejam de utilização comum.
- b) Nos edifícios de utilização multifamiliar ou colectiva, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:
 - 1 – 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional para aquele que entre as 08H00 e as 23H00, sacudir ou limpar para o exterior quaisquer objectos;
 - 2 - 5.000\$00 a ½ do salário mínimo nacional para aquele que pendurar roupas molhadas de modo a pingar sobre os andares inferiores ou para a via ou outros espaços públicos.
- c) Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, para defesa da qualidade de vida e do ambiente, as seguintes contra-ordenações são punidas com as coimas indicadas:
 - 1 – 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional para aquele que fizer fogueiras ou queimar resíduos ou produtos que produzam fumos ou maus cheiros;

- 2 – 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional para aquele que cozinhar ou preparar alimentos, sem ter meios adequados de exaustão, dentro das normas regulamentares ou legais, por forma a não causar incómodos ou prejuízos a terceiros;
- 3 - 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional para aquele que manter escorrência de águas residuais sem estarem devidamente canalizadas;
- 4 - 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional para aquele que manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem às condições fixadas no RGEU e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

Artigo 65.º

1. O abandono de RSU, bem como a sua emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas, constituem contra-ordenação, punível com coima de 5.000\$00 a 1 vez o salário mínimo nacional, no caso de pessoas singulares, e de 1 a 5 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoas colectivas.
2. A descarga de RSU, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia, constitui contra-ordenação punível com coima de 1 a 2 vezes o salário mínimo nacional por metro cúbico ou fracção.

Artigo 66.º

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Lei 69-A/87, de 9 de Fevereiro.

CAPÍTULO XI

TARIFÁRIO

Artigo 67.º

Pela prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização de RSU serão cobradas as tarifas constantes do competente Regulamento de Tarifas, anexo (A) ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68.º

As dúvidas ou omissões surgidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 69.º

É revogada a Postura de Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais do Município de Viana do Castelo, aprovada em reunião da Câmara Municipal em 1 de Fevereiro de 1991 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião do dia 27 de Fevereiro de 1991, da sessão iniciada no dia 22 do mesmo mês.

Artigo 70.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República, 2ª Serie, e, após deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo que o aprovar.”

Anexo A

ESTRUTURA E REGRAS DE CÁLCULO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:
 - a) Fogo, prédio ou fracção urbana;
 - b) Estabelecimentos comerciais;
 - c) Unidades Industriais;
 - d) Administração Local;

- e) Administração Central;
 - f) Utilizações Provisórias;
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51.º do Decreto Lei 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12.º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
- a) A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
 - b) No respeito pelos princípio da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador;
 - c) À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Tarifária

Artigo 2º

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.

3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de actividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correcção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, por forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
 - a) Deslocação – com base no custo Km;
 - b) Mão de Obra – com base no custo salário / hora;

c) Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.

d) Outros encargos - com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos.

9.1 Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é devido um agravamento de 30%, correspondente a encargos administrativos.

10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

CAPÍTULO III

Das Excepções

Artigo 3.º

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica - considerando-se para tal serem beneficiários do rendimento mínimo garantido, gozam do direito à redução em 50% do valor da respectiva **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A redução da **Tarifa de Resíduos Sólidos** é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IV

Da Cobrança

Artigo 4º

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** será liquidada através de aviso/factura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.

3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Sólidos** correspondente ao **QDS**, nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Sólidos** efectuada através de aviso/factura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Sólidos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respectivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO V

Das Tabelas

Artigo 5.º

1. Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II.

	Tipo de consumidor	Esc.	Estrutura da Tarifa		Tarifa T
			Factor fixo	Factor variável	
G1	Doméstico	1	Q _{DS}	F _V *Q	Q _{DS} + F _V *Q
		2		F _V *Q	
		3		F _V *Q	
		4		F _V *Q	
G2	Comercial e Industrial	Único	Q _{DS}	F _V *Q	
G3	Administração Central	Único	Q _{DS}	F _V *Q	
G4	Administração Local	Único	Q _{DS}	F _V *Q	
G5	Provisórios	Único	Q _{DS}	F _V *Q	

1.1. Q_{DS} - Quota de Disponibilidade de Serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (\$).

1.2. F_V - Factor variável da tarifa de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água – Q - e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (\$).

1.3. Q - Consumo de água mensal (m^3).

1.4. T - Valor da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Quota de Disponibilidade de Serviço (Q_{DS}) com o produto do Factor Variável (F_V) pelo consumo de água (Q).

2. **Tabela II**, referente ao ponto 3 do Capítulo II

	Tipo de consumidor	Esc.	Estrutura da Tarifa		Tarifa T
			Factor Fixo	Factor médio	
G1	Doméstico	Único	Q_{DS}	$F_m * Q_m$	$Q_{DS} + F_m * Q_m$

2.1. Q_{DS} - Quota de Disponibilidade de Serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (\$).

2.2. F_m - Factor médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (\$).

2.3. Q_m - Consumo médio de água do ano anterior (m^3).

2.4. T - Valor da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Quota de Disponibilidade de Serviço (Q_{DS}) com o produto do Factor médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3. **Tabela III**, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo II

Grupo	Tipo de Actividade	ESCALÃO	Produção mensal (ton)	Estrutura da Tarifa		Tarifa T
				Factor fixo	Custo (ton)	
A	Comércio e indústria com área < 15m ²	1A	P1=(Lx0,1)/1000	Q _{DS}	C	Q _{DS} +P1*C
		2A				
	Comércio e indústria com área de 15-50m ²	3A				
		4A				
	Comércio e indústria com área de 50-100m ²	5A				
		6A				
	Comércio e indústria com área > 100m ²	7A				
		8A				
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área < 50m ²	1B	P2=(Lx0,4)/1000	Q _{DS}	C	Q _{DS} +P2*C
		2B				
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área > 50m ²	3B				
		4B				
C	Actividade Industrial, com área < 100m ²	1B	P2=(Lx0,4)/1000	Q _{DS}	C	Q _{DS} +P2*C
		2B				
	Actividade Industrial, com área > 100m ²	3B				
		4B				
D	Actividades Financeiras e Serviços	1A	P1=(Lx0,1)/1000	Q _{DS}	C	Q _{DS} +P1*C
		2A				
E	Administração Pública	7A				
		8A				
F	Administração Local e Sector Associativo	1 ^A				
		2 ^A				

Escalão	Intervalo de Produção de RSU (em Litros)	Produção Média Mensal de RSU fixada, em Litros(L)
1A	0 a 500	250
2^A	501 a 1.000	750
3A	1.001 a 1.500	1.250
4A	1.501 a 2.000	1.750
5A	2.001 a 2.500	2.250
6A	2.501 a 3.000	2.750
7A	3.001 a 4.000	3.250
8A	4.001 a 5.000	3.750
1B	5.001 a 10.000	7.000
2B	10.001 a 15.000	12.500
3B	15.001 a 20.000	17.500
4B	20.001 a 25.000	22.500

3.1. - Q_{DS} - Quota de Disponibilidade de Serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (\$).

3.2. - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (\$).

3.3. - P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de actividade.

3.4. - T - Valor da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Quota de Disponibilidade de Serviço (Q_{DS}) com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

4. **Tabela IV**, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Designação do Serviço	Unidades	Estrutura da Tarifa		Tarifa T
		Factor fixo	Factor variável	
Recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos.	P/ contentor 110 l	Q_{DS}	$C \times n$	$Q_{DS} + (C \times n)$
	P/ contentor 240 l		$C \times n$	
	P/ contentor 360 l		$C \times n$	
	P/ contentor 800 l		$C \times n$	
	P/ contentor 1.000 l		$C \times n$	
	P/ contentor 5.000 l		$C \times n$	
	P/ contentor 7.500 l		$C \times n$	

4.1. - Q_{DS} - Quota de Disponibilidade de Serviço, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/factura emitida.

4.2. - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos(\$).

4.3. - n - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.5. - **T** - Valor da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, obtida a partir do somatório da Quota de Disponibilidade de Serviço (**Q_{DS}**) com o valor do produto do valor dos restantes custos (**C**) pelo número de contentores (**n**).

5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II

Designação do Serviço	Unidades	Estrutura do Custo		Custo Final
		Factor fixo	Factor variável	
Venda de equipamentos	contentor 110 l	Q _{DS}	F _V x n	Q _{DS} +(F _V x n)
	contentor 240 l		F _V x n	
	contentor 360 l		F _V x n	
	contentor 800 l		F _V x n	
	contentor 1.000 l		F _V x n	
	Papeleira		F _V x n	

5.1. - **Q_{DS}** - 30% do custo do equipamento, destinado a suportar os custos fixos do serviço prestado, incluindo armazenagem, encargos administrativos, cargas e descargas, transporte.

5.2. - **F_V** - Valor da última aquisição do tipo de equipamento a fornecer(\$).

5.3. - **n** - Número de unidades do equipamento.

5.5. - **C** - Valor do custo final, obtido a partir do somatório da Quota de Disponibilidade de Serviço (**Q_{DS}**) com o valor do produto do valor dos restantes custos (**F_V**) pelo número de equipamentos (**n**).

6. Tabela VI, referente ao ponto 8 do Capítulo II

Designação	Tarifas	
	1ª Fracção ou Lote	Por cada restante fracção e/ou lote
Vistoria a infra-estruturas de loteamentos (Valor Total)		
Vistoria de sistemas de deposição e produção		
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes		

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, Paulo Lains, José Maria Costa e José Meleiro e os

votos contra dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- *“GATO ESCONDIDO COM RABO DE FORA – Imediatamente a seguir às ultimas eleições, a maioria socialista agravou em 30% a taxa de contribuição autárquica a pagar pelos proprietários dos prédios urbanos do concelho. Pouco depois, a maioria socialista aumentou brutalmente as tarifas de saneamento, aumentos que, nalguns casos, rondaram os 400%. Agora, a mesma maioria propõe-se dar o primeiro, mas decisivo, passo para o aumento das tarifas de resíduos sólidos. A maioria socialista da Câmara propôs-nos a aprovação de um “Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana” que actualizaria e aperfeiçoaria a “Postura de Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais”, aprovada há oito anos. O projecto de “Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana” que nos foi apresentado começa por definir o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Viana do Castelo, fixa depois as coimas a aplicar pela violação das suas disposições e, em anexo, estabelece as regras de calculo das tarifas de resíduos sólidos. Na definição do sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos, a eventual responsabilização de todos os residentes pelo bom acondicionamento dos resíduos, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza e conservação e manutenção dos sistemas de deposição, conforme estabelece o n.º 2, do artº 21º, não nos merece aprovação. Também não nos merecem aprovação algumas coimas a aplicar pela violação de disposições do regulamento, como é o caso das estabelecidas no artº 54º, artº 55º e c) do artº 64º, por nos parecerem excessivas. Trata-se de pequenos reparos que não justificariam a não aprovação do Regulamento que nos foi proposto pela maioria. Na verdade, a votação contra esta proposta da maioria não se funda nesses reparos mas sim na plena rejeição dos tarifários que ela integra. Seguindo a metodologia do aumento das tarifas de saneamento, com a aprovação deste Regulamento, a maioria socialista pretende dar o primeiro mas decisivo passo para aumentar significativamente as tarifas de resíduos sólidos, a que se refere o artº 67º. Efectivamente, sob a*

*aparência de um documento inócuo, o anexo ao “Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana”, que este designa de “Regulamento de Tarifas” mas aparece com o título de “Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos”, estabelece regras que conduzirão necessariamente a significativos aumentos das tarifas a cobrar pelos serviços de recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de que o n.º 9.1 do artigo 2º e o n.º 5.1. do artº 5º constituem afloramentos nítidos, por se tratar da consagração da triplicação dos custos normais. A maioria socialista pretendeu esconder o “gato” mas, apesar dos esforços feitos, o “rabo” ficou de fora. Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. Por último, pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “Este novo Regulamento justifica-se pela necessidade de adequação á legislação publicada depois de 1991 e, principalmente, pelas alterações de procedimentos que resultam da entrada em funcionamento do Aterro Sanitário. A recolha, tratamento e depósito dos resíduos sólidos urbanos vão sofrer profundas melhorias no concelho, qualificando Viana do Castelo ao nível dos países mais desenvolvidos da União Europeia. A qualidade dos serviços prestados tem maiores custos que devem ser naturalmente suportados pelos utilizadores/produtores de resíduos sólidos urbanos. Para que a distribuição dos encargos seja equilibrada, com protecção das famílias de menores recursos económicos, o Anexo A define a estrutura e as regras de calculo das futuras tarifas. O principio do poluidor/pagador é plenamente respeitado neste Regulamento, de acordo com a actual legislação nacional e comunitária e á semelhança do que já acontece noutros municípios.”. **(005) CARNAVAL – TOLERÂNCIA DE***

PONTO:- A Câmara Municipal deliberou, como já vem sendo tradição há alguns anos, e a exemplo dos despachos Governamentais para os funcionários e agentes do Estado, publicados sobre o mesmo assunto no Diário da República, II Série, conceder aos seus trabalhadores tolerância de ponto no próximo dia 16 de Fevereiro corrente (terça-feira de Carnaval), incluindo os Serviços Municipalizados, mas com ressalva dos piquetes ou outras providências consideradas

indispensáveis, mantendo-se, também, aberto o Cemitério Municipal, nas condições que já vêm sendo habituais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Ana Rodrigues Silva. **(006) CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS**

TERRENOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE VIANA DO CASTELO – ANTIGA LIXEIRA

MUNICIPAL:-A Câmara Municipal deliberou adquirir á Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo o prédio urbano adiante referido, com destino á obra do Complexo Desportivo da Meadela, pelo preço de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos): prédio urbano, sito no lugar de Seitas, freguesia da Meadela, com a área coberta de 51 m², e terreno com a área de 1847 m², inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 988, o qual confronta de Norte, Nascente e Poente com caminho público e de Sul com terreno baldio. Mais foi deliberado que a escritura de compra e venda só venha a ser celebrada quando a dita cooperativa conseguir desocupar a casa existente no indicado prédio, podendo também o preço ser pago em numerário ou através da dação em pagamento de um lote de terreno do Polo Industrial da Meadela, de valor equivalente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(007)**

ADJUDICAÇÃO DO ESTUDO DE UMA REDE MUSEOLOGICA LOCAL E PROGRAMA-BASE DO

MUSEU DO TRAJE E DO MUSEU DO MAR ASSOCIADO Á RECUPERAÇÃO DO GIL EANNES:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO DE VIANA DO CASTELO – ESTUDO DE UMA REDE MUSEOLÓGICA LOCAL E PROGRAMAS BASE DO MUSEU DO TRAJE E DO MUSEU DO MAR ASSOCIADO À RECONVERSÃO DO NAVIO GIL EANNES --** A Câmara Municipal de Viana do Castelo propõe a adjudicação do estudo de uma rede museológica local e programa base do Museu do Traje e do

Museu do Mar associado à recuperação do Gil Eannes à empresa Quaternaire Portugal, de acordo com a proposta anexa pelo valor global de 7.380.000\$00, ao qual acresce o IVA, com o objectivo de se proceder a elaboração de uma estratégia a médio prazo da intervenção municipal no domínio museológico, enquadrada por princípios orientadores da política municipal de património. Este estudo implicará os seguintes trabalhos: **1.** Análise e diagnóstico do tecido museológico local, de iniciativa pública, central e local, ou privada, e dos elementos de património potencialmente mais interessantes para integrar numa rede museológica; **2.** Conhecimento estratégico de experiências similares, averiguando quais as suas linhas principais de orientação; **3.** Definição da estratégia a adoptar para o desenvolvimento de uma rede museológica local e das suas principais articulações com a política de valorização do património e de animação cultural do concelho. Este estudo será acompanhado de várias componentes de trabalho e relatórios, dos quais destacamos: **1.** Estratégia da intervenção municipal; **2.** Proposta de linhas de orientação e acções para animação do Museu do Traje; **3.** Programa base de adaptação do edifício do Museu do Traje; **4.** Cenários de modelo institucional de gestão do núcleo museológico; **5.** Painel com Forum de personalidades valorizando conhecimentos e experiências entre a equipa técnica e personalidades e instituições; A escolha da equipa técnica da Quaternaire Portugal para a elaboração deste trabalho prende-se com a necessidade de se efectuar uma abordagem pluridisciplinar deste estudo, associada a uma forte interligação das diferentes componentes de trabalhos realizados na análise e diagnóstico das realidades sócio culturais da cidade de Viana do Castelo, designadamente o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cidade de Viana do Castelo, em que as apostas culturais são desenvolvidas em estudos específicos e o Estudo Global do Projecto de Urbanismo Comercial – PROCOM - de Viana do Castelo, em que foram efectuados inquéritos aos perfis de consumos e definidas as orientações de animação cultural que permitem uma maior atractividade e desenvolvimento da cidade de Viana do Castelo. Atendendo a que foi a equipa técnica da Quaternaire Portugal que elaborou o Plano Estratégico da Cidade de Viana do Castelo no ano de 1995 e o Estudo Global da candidatura do

Urbanismo Comercial da cidade em 1998, projectos desenvolvidos com elevado profissionalismo e que permitiram à equipa um conhecimento das potencialidades e recursos locais, considera-se ser esta a empresa que tem um melhor conhecimento da realidade da cidade de Viana do Castelo e com uma visão mais abrangente das perspectivas culturais capazes de imprimirem uma estratégia de promoção da cidade no plano museológico e patrimonial. Associada ao profundo conhecimento das realidades e vivências culturais de Viana do Castelo, a equipa técnica da Quaternaire Portugal tem desenvolvido na sua actividade, um conjunto de estudos e projectos no domínio do estudo e animação museológica e patrimonial, nomeadamente: Estudo do Museu dos Transportes do Porto (1996), Estudo de Viabilidade do Centro de Conservação e Restauro da Região Norte (1996), Estudo dos Modelos de Organização e Operação do Centro de Arte e Tecnologia do Porto (1997), Modelo de Programação e Plano de Promoção do Planetário do Porto (1997), Programa Base para o Projecto de Reabilitação do Quarteirão da Antiga Fábrica Brandão, Gomes & Ca. (1998), Estudo do Centro de Ciências e Tecnologias do Mar (1996), programa Base, estudo Prévio de Arquitectura e Projecto de animação do Museu Mineiro de S. Pedro da Cova (1997), Estudo funcional para a Quinta da Bonjoia (1997) que atestam a capacidade técnica necessárias à elaboração do Estudo da Rede Museológica Local e Programas Base do Museu do Traje e do Museu do Mar associado à reconversão do navio Gil Eannes. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência adjudicar, mediante ajuste directo, nos termos do que dispõe a alínea d) do nº 1 do artº 36º, conjugado com artigo 37º ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na sua actual redacção, á firma Quaternaire Portugal Recursos Humanos, S.A., o ESTUDO DE UMA REDE MUSEOLÓGICA LOCAL E PROGRAMA BASE DO MUSEU DO TRAJE E DO MUSEU DO MAR ASSOCIADO À RECONVERSÃO DO NAVIO GIL EANNES, pelo valor global de 7.380.000\$00 (sete milhões trezentos e oitenta mil escudos), ao qual acresce o IVA, á taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains e José Meleiro e os votos contra

dos Vereadores Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD foi proferida a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO - Votamos contra a proposta de adjudicação deste estudo á Quaternaire, por entendermos que a Câmara Municipal dispõe de recursos humanos mais que suficientes para a elaboração do estudo, sem necessidade de recurso a entidades exteriores, por outro lado, votamos contra porque o valor global da adjudicação é excessivo, manifestamente excessivo, considerando os objectivos do estudo e as várias componentes de trabalho e relatórios a elaborar. Por último, votamos contra por entendermos que o Município, a justificar-se o recurso a entidade exterior á Câmara Municipal, só tinha a ganhar com a diversificação dos pontos de vista da problemática do desenvolvimento municipal, o que não acontece por se tratar da equipa que tradicionalmente elabora estudos para a Câmara Municipal. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. **(008) ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA DE**

CANDIDATURA DO PROGRAMA PITER – PROGRAMA INTEGRADO DE TURISMO DE BASE

ESTRUTURANTE:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –** Elaboração da Candidatura PITER - Projectos Integrados Turísticos Estruturantes de Base Regional - A Câmara Municipal de Viana do Castelo propõe a adjudicação da elaboração da candidatura ao Programa Piter à equipa técnica da empresa Quaternaire Portugal , de acordo com a proposta anexa, pelo valor global de 3.000.000\$00, ao qual acresce o IVA. A elaboração desta candidatura a apresentar ao Fundo de Turismo tem como objectivo criar pólos de atracção turística, apoiando e potenciando a criação de produtos turísticos do concelho de Viana do Castelo. Esta candidatura que envolve capital público e privado, tendo como montante base global de investimento 2,5 milhões de contos, pode constituir um factor de desenvolvimento regional com reflexos na criação de empregos, requalificação do sector hoteleiro e restauração e a dinamização de actividades de animação turística e de práticas desportivas no concelho de Viana do Castelo. A adjudicação deste serviço de organização do dossier técnico da

elaboração da candidatura da Câmara Municipal de Viana do Castelo ao PITER à empresa Quaternaire Portugal teve em consideração os trabalhos desenvolvidos anteriormente pela Quaternaire, nomeadamente o Plano Estratégico da Cidade e o Estudo Global do Projecto de Urbanismo Comercial, que garantem a elaboração da candidatura com uma fundamentação adaptada às realidades económicas e sociais da região, o que lhe confere sustentabilidade e credibilidade pelas entidades competentes. A candidatura ao projecto integrado de turismo definido no despacho normativo N.º 35/98 enquadra-se na estratégia definida pelo Plano Estratégico da Cidade e vem complementar os investimentos desenvolvidos no âmbito do Projecto de Urbanismo Comercial, em que se valoriza e qualifica o potencial comercial da cidade, permitindo com esta nova candidatura uma aposta estruturante nas áreas da animação e de equipamentos de apoio à actividade turística (hotéis, restaurantes, parques campismo, equipamentos de animação, equipamentos de apoio a actividades desportivas e de lazer). (a José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência adjudicar, mediante ajuste directo, nos termos do que dispõe a alínea d) do nº 1 do artº 36º, conjugado com artigo 37º ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na sua actual redacção, á firma Quaternaire Portugal Recursos Humanos, S.A., A ELABORAÇÃO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA PITER, pelo valor global de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), ao qual acresce o IVA, á taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Pelos Vereadores do PSD foi proferida a seguinte declaração de voto:- DECLARAÇÃO DE VOTO - Votamos contra a proposta de adjudicação deste estudo á Quaternaire, por entendermos que a Câmara Municipal dispõe de recursos humanos mais que suficientes para a elaboração do estudo, sem necessidade de recurso a entidades exteriores, por outro lado, votamos contra porque o valor global da adjudicação é excessivo, manifestamente excessivo, considerando os objectivos do estudo e as várias componentes

de trabalho e relatórios a elaborar. Por último, votamos contra por entendermos que o Município, a justificar-se o recurso a entidade exterior á Câmara Municipal, só tinha a ganhar com a diversificação dos pontos de vista da problemática do desenvolvimento municipal, o que não acontece por se tratar da equipa que tradicionalmente elabora estudos para a Câmara Municipal. Circunstâncias estas agora agravadas pela adjudicação de mais um estudo á Quaternaire. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.” **(009) SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo propõe a atribuição dos seguintes subsídios às Juntas de Freguesia, de acordo com o Plano de Actividades, que permitirá a execução de obras de desenvolvimento das freguesias.

Freguesia	Montante (Contos)	Designação/Obra
Vila Fria	1.500	Arranjos Centro Cívico
Deocriste	3.500	Arranjos Urbanísticos-3ª Fase
Portuzelo	1.400	Rua Talharezes – Pavimentação
Mazarefes	1.500	Viação Rural- Alargamentos Protocolo CP
Meadela	1.962	Rua Liberdade
	2.000	Apoio Aquisição viatura pela ACEP
Areosa	1.850	Rua Fontes Pereira Melo - Pavimentação
Mujães	5.000	E.M. Mâmua (2ª Fase) Pavimentação

(a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(010) TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA LIMPEZA**

DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PROTOCOLO:- Acerca do assunto indicado em epígrafe foi pelo Vereador José Maria Costa apresentadas as propostas que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA** –

Protocolo de Colaboração Relativo à Limpeza da Rede Viária Municipal

A Câmara Municipal de Viana do Castelo propõe-se transferir para as Juntas de Freguesia os meios financeiros necessários à realização da limpeza de bermas, valetas e aquedutos das vias municipais do concelho.

Para esse efeito, propõe-se a celebração de um protocolo de colaboração entre a câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, em que serão transferidos **35.050 contos**, de acordo com o Plano de actividades do corrente ano.

As responsabilidades entre as partes serão estabelecidas e acordadas tendo como base o seguinte texto:

Protocolo de Colaboração da Câmara Municipal com as Juntas de Freguesia

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de.....com o objectivo da realização da limpeza de bermas, valetas e aquedutos das vias municipais .

I. Compete à Junta de Freguesia de

1. Limpar as bermas e valetas , retirando toda a vegetação, terras e outros materiais depositados;
2. Desobstruir todos os aquedutos, caixas e sargetas e outros elementos de drenagem que existam;
3. Remover os produtos resultantes daquelas acções e depositá-los em lugar adequado;
4. Enviar trimestralmente à Câmara Municipal a relação dos caminhos limpos e o respectivo pedido de pagamento;

II. Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia , em quatro quantias iguais, todos os três meses, mediante a realização de autos de medição, a efectuar pela Divisão de Vias e Transportes, segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 1999;
 2. Fiscalizar a execução da limpeza das vias municipais;
 3. Promover a conservação dos pavimentos destas vias e melhorar a sua qualidade gradualmente.”;
- e

“PROPOSTA TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Rectificação

Protocolo de Colaboração Relativo à Limpeza da Rede Viária Municipal

O **Plano de Actividades de 1999**, apresenta uma tabela com os montantes a transferir relativos ao protocolo de limpeza de vias municipais que não está correcta. Assim, propõe-se a rectificação dos montantes de acordo com a seguinte tabela:

Freguesia	Montante a Transferir (contos)
Lanheses	1.000
Montaria	1.000
Nogueira	1.000

(a) José Maria Costa”. A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas propostas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(011) APOIO À BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS –**

TRANSFERÊNCIAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO A BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES** - Havendo necessidade de se proceder à melhoria das condições de funcionamento e reforço de segurança de algumas Escolas / Jardins e tendo presente que a articulação das intervenções com as Juntas de Freguesia tem permitido uma maior eficácia na sua concretização, **proponho que sejam transferidas às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, e para os fins identificados as seguintes dotações.**

JUNTA FREGUESIA	ESCOLA/JARDIM	DESTINO	MONTANTE
-----------------	---------------	---------	----------

Meadela	Esc./Calvário	Pintura exterior portas e janelas	215.000\$00
Afife	Esc./Afife	Arranjos cantina/refeitório	105.144\$00
Stª Maria Maior	Jardim Inf. Abelheira	Reforço de segurança	113.490\$00
S. Salvador da Torre	Esc./Torre	Abertura de porta entre salas	108.740\$00
Subportela	Esc. Subportela	Arranjo de muros no exterior	193.000\$00
Cardielos	Jardim Infância	Pintura da sala	55.206\$00
Alvarães	Esc. Costeira	Arranjo das janelas	390.000\$00
Carreço	Jardim Infância	Reforço segurança/iluminação	48.000\$00
Vila Fria	Esc. Rua/Vila Fria	Arranjos de carpintaria	429.624\$00
Geraz Lima/Stª Leocádia	Esc. Stª Leocádia	Vedação	402.480\$00
TOTAL			2.060.684\$00

(a) *Flora Passos Silva*.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(012) COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DO “25 DE ABRIL” – APOIO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DO 25 DE ABRIL - 1. *As comemorações do 25 de Abril revestem-se, neste ano, de um especial significado e simbolismo estando, por isso, a Comissão para as Comemorações a ultimar um vasto programa festivo e educacional que começará em Março e se desenvolverá ininterruptamente até 25 de Abril e que, em tempo oportuno, será apresentado à Comunicação Social. Sendo o orçamento previsional de cerca de 4.500 c., proponho se atribua ao Grupo Cultural Desportivo e Recreativo dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo um subsídio de 2.000 c. destinado a apoiar a execução do programa. 2. Por outro lado, pretende o pelouro da educação contribuir, nesta data especial, para que os professores possam, de forma historicamente correcta e pedagogicamente atractiva, sensibilizar e ensinar as crianças e os jovens a identificarem e compreenderem a Revolução que mais marcou a 2ª metade do Séc. XX português, bem como reconhecerem e valorizarem a conquista das Liberdades, proponho se adquiram, para oferta às escolas, as seguintes obras: a) 300 exemplares do livro “O Soldado e o Capitão, os Cravos e o Povão” à Editora Campo das Letras, pelo preço unitário de 600\$00. b) 300 exemplares do livro de banda desenhada “25 de Abril - O Renascer da Esperança” à Editora SporPress, edição recomendada e patrocinada pela Associação 25 de Abril, também pelo preço unitário de 600\$00.*

*Em ambas as edições será mencionado o patrocínio da Câmara Municipal. Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(013) APOIO AOS PROJECTOS PEDAGÓGICO-CULTURAIS DA ESCOLA C+S DE LANHESES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE STª MARIA MAIOR RELATIVAS À RECRIAÇÃO HISTÓRICA DA PEREGRINAÇÃO E CAMINHO PORTUGUÊS DE SANTIAGO DE COMPOSTELA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO AOS PROJECTOS PEDAGÓGICO-CULTURAIS DA ESCOLA C+S DE LANHESES E ESCOLA SECUNDÁRIA DE STª MARIA MAIOR RELATIVAS À RECRIAÇÃO HISTÓRICA DA PEREGRINAÇÃO E CAMINHO PORTUGUÊS DE SANTIAGO DE COMPOSTELA -** *Motivadas pela comemoração do ano Jacobeu de Santiago, estão as escolas em epígrafe e em cooperação com escolas do alto-minho a desenvolver projectos educativos que, evocando o património cultural comum da Peregrinação de Santiago, têm por objectivo suscitar no meio escolar uma perspectiva pró-activa de cultura e educando os jovens para uma cultura de participação, i.é., formando cidadãos culturalmente activos. Reconhecendo o interesse pedagógico cultural dos projectos e considerando que o rigor histórico da recriação comporta custos elevados para os alunos marginalizando, naturalmente, os alunos mais carenciados, proponho se atribuam os seguintes subsídios: 1. 120 contos à Escola C+S de Lanheses destinados a apoiar 13 alunos carenciados e devidamente identificados. 2. 60 contos à Escola Secundária de Stª Maria Maior, destinados a apoiar o programa cultural dos alunos de Viana. A transferir á Comissão de Pais e Encarregados de Educação. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(014) APOIO Á CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que**

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS – 1.** *Estando o Grupo de Danças e Cantares de Perre a construir a sua Sede Cultural, cujo montante da obra ascende já a 8.000 contos, conforme auto de medição já efectuado e para o qual a Câmara Municipal já deliberou atribuir 1.500 c., e precisando de proceder à ligação do ramal de água, proponho se atribua um subsídio no valor de 107.222\$00, destinado a pagar essa ligação aos Serviços Municipalizados. 2. A Comissão de Zeladores da Capela da Sr^a das Candeias procedeu já a vários trabalhos de conservação e restauro da Capela do Largo Vasco da Gama, no valor global de 500 c.. Reconhecendo o valor patrimonial da capela e o esforço de angariação de fundos da Comissão junto da comunidade piscatória vianense, proponho se atribua um subsídio de 150 c., destinados a participar nos custos dessa obra de conservação e restauro. (a) Flora Passos Silva.”.* A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(015) APOIO À GESTÃO E ACTIVIDADE PEDAGÓGICA DAS**

ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA:- Relativamente ao assunto acima indicado foi pela Vereadora Flora Passos Silva apresentadas as propostas que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA –** A dinâmica imprimida à Educação Pré-Escolar traz ao sector responsabilidades acrescidas no que concerne à sua dotação com novas matérias ao nível do seu apetrechamento. Por outro lado o novo enquadramento atribui aos Municípios responsabilidades acrescidas na qualificação das unidades de educação Pré-Escolar já em funcionamento. Assim, e tendo presente a necessidade de progressivamente se adequarem os recursos materiais dos Jardins de Infância aos objectivos curriculares e pedagógicas definidos para o sector proponho:- Em complemento à dotação atribuída pelo Ministério da Educação, (51.000\$00/Sala), seja considerada uma dotação de 50 contos/sala a atribuir aos respectivos Jardins de Infância a transferir através das respectivas direcções pedagógicas

FREGUESIA	JARDIM	N.º SALAS	MONTANTE/SALA	SUBSIDIO MATERIAL DIDÁCTICO
AREOSA	Meio	2	50.000\$00	100.000\$00
CARREÇO	Montedor	2	50.000\$00	100.000\$00
CARDIELOS	Igreja	1	50.000\$00	50.000\$00
CARVOEIRO	Carvalhos	2	50.000\$00	100.000\$00
CASTELO NEIVA	Sendim Baixo	1	50.000\$00	50.000\$00
DARQUE	Sra. Oliveiras	4	50.000\$00	200.000\$00
DEÃO	Laboreira	1	50.000\$00	50.000\$00
DEOCRISTE	Outeiro	1	50.000\$00	50.000\$00
FREIXIEIRO S.	Ribeiro	1	50.000\$00	50.000\$00
ST. LEOCÁDIA	Carvalho Vinha	1	50.000\$00	50.000\$00
LANHESES	Casal Maior	1	50.000\$00	50.000\$00
MAZAREFES	Ferrais	2	50.000\$00	100.000\$00
MEADELA	Igreja	2	50.000\$00	100.000\$00
MEADELA	Calvário	1	50.000\$00	50.000\$00
MEIXEDO	Balteiro	1	50.000\$00	50.000\$00
MONTARIA	Espantar	1	50.000\$00	50.000\$00
MOREIRA	Passagem	1	50.000\$00	50.000\$00
MUJÃES	Paço	1	50.000\$00	50.000\$00
NOGUEIRA	Igreja	1	50.000\$00	50.000\$00
OUTEIRO	Igreja	1	50.000\$00	50.000\$00
PORTELA SUZÃ	Outeiro	1	50.000\$00	50.000\$00
SERRELEIS	Moreno	1	50.000\$00	50.000\$00
SUBPORTELA	Cortegaça	1	50.000\$00	50.000\$00
TORRE	Igreja	1	50.000\$00	50.000\$00
MONSERRATE	Monsserrate	4	50.000\$00	200.000\$00
VILA FRANCA	Calvário	2	50.000\$00	100.000\$00
VILA FRIA	Rua	1	50.000\$00	50.000\$00
VILA NOVA ANHA	Anha	2	50.000\$00	100.000\$00
ABELHEIRA	Abelheira	3	50.000\$00	150.000\$00
TOTAL		44		2.200.000\$00

e;

“PROPOSTA - No uso e na concretização das competências atribuídas ao Município em matéria de Educação e tendo presente a audição prévia do Conselho Consultivo da Acção Social Escolar, efectuada em 22 de Maio de 1998, propõe-se seja considerada a atribuição às Escolas e Jardins de

Infância das verbas constantes na relação anexa destinadas a ocorrer a despesas com **expediente, higiene e limpeza e (apoio a projectos curriculares)***. O cálculo tem por base o número de salas em funcionamento, o número de turmas e as actividades complementares e perfaz um total de 5.527.000\$00, para as Escolas do Ensino Básico e de 680.000\$00 para os Jardins de Infância, num total global de 6.207.000\$00.

*** Apenas aplicadas às Escolas do 1.º Ciclo**

MAPA PARA O EXPEDIENTE E LIMPEZA

Escolas

FREGUESIA	NÚCLEO	EXPEDIENTE		HIGIENE E LIMPEZA				ACTV.COMPLEMENTARES			TOTAL	
		Nº	6000,000	C/ AUXILIAR		S/ AUXILIAR		TURMAS		ENS. ESPECIAL		
				Nº	8000,000	Nº	15000,000	Nº	11000,000	Nº		21000,000
Afife	Breia Cima	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Alvarães	Costeira	3	18000,000	5	40000,000		,000	3	33000,000		,000	91000,000
Alvarães	Igreja	4	24000,000	6	48000,000		,000	4	44000,000		,000	116000,000
Amonde	Casal	1	6000,000		,000	1	15000,000	1	11000,000		,000	32000,000
Areosa	Meio	4	24000,000	8	64000,000		,000	4	44000,000		,000	132000,000
Barroselas	Barroselas	9	54000,000	8	64000,000		,000	9	99000,000		,000	217000,000
Cardielos	Igreja	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Carreço	Montedor	2	12000,000	5	40000,000		,000	2	22000,000		,000	74000,000
Carvoeiro	Carvalhos	3	18000,000	5	40000,000		,000	3	33000,000		,000	91000,000
Cast.Neiva	Santiago 1	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Cast.Neiva	Moldes 2	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Cast.Neiva	F. Mar n.º3	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Chafé	Amorosa	1	6000,000		,000	2	30000,000	1	11000,000		,000	47000,000
Chafé	Chafé	4	24000,000	8	64000,000		,000	4	44000,000		,000	132000,000
Darque	Sª.Oliveiras. 1	8	48000,000	10	80000,000		,000	8	88000,000		,000	216000,000
Darque	Areia n.º 2	8	48000,000	5	40000,000		,000	8	88000,000		,000	176000,000
Darque	Cais Novo 3	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000	1	21000,000	104000,000
Deão	Laboreira	2	12000,000	4	32000,000		,000	2	22000,000		,000	66000,000
Deocriste	Outeiro	2	12000,000	3	24000,000		,000	2	22000,000		,000	58000,000
F. Soutelo	Ribeiro	1	6000,000		,000	2	30000,000	1	11000,000		,000	47000,000
S.LeocádG.L	C.Vinha 1	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
S.Maria G.L.	Gândara	2	12000,000	2	16000,000		,000	2	22000,000		,000	50000,000
Lanheses	Casal Maior	3	18000,000	5	40000,000		,000	3	33000,000		,000	91000,000
Mazarefes	Monte	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Meixedo	Balteiro	1	6000,000		,000	1	15000,000	1	11000,000		,000	32000,000
Montaria	Espantar	1	6000,000		,000	2	30000,000	1	11000,000		,000	47000,000
Moreira G.L.	Moreira	2	12000,000		,000	2	30000,000	1	11000,000		,000	53000,000
Mujães	Mâmua	2	12000,000	2	16000,000		,000	2	22000,000		,000	50000,000
Mujães	Paço	2	12000,000	3	24000,000		,000	2	22000,000		,000	58000,000
Neiva	Santana	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Nogueira	Igreja	2	12000,000	4	32000,000		,000	2	22000,000		,000	66000,000
Outeiro	Alem-do-Rio	2	12000,000	4	32000,000		,000	2	22000,000		,000	66000,000
Perre	Portelas	4	24000,000	5	40000,000		,000	4	44000,000		,000	108000,000
Perre	S. Gil	3	18000,000	2	16000,000		,000	3	33000,000		,000	67000,000
Portela Suzã	Outeiro	2	12000,000	4	32000,000		,000	2	22000,000		,000	66000,000
Portuzelo	F.Grossa	6	36000,000	5	40000,000		,000	6	66000,000		,000	142000,000
Portuzelo	Samonde	2	12000,000	3	24000,000		,000	2	22000,000		,000	58000,000

Serreleis	Moreno	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Subportela	Cortegaça	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Torre	Igreja	1	6000,000		,000	2	30000,000	1	11000,000		,000	47000,000
Viana	Carmo n.º 1	19	114000,000	12	96000,000		,000	19	209000,000	1	21000,000	440000,000
Viana	Avenida n.º 2	8	48000,000	10	80000,000		,000	8	88000,000	1	21000,000	237000,000
Viana	Mons n.º 3	9	54000,000	10	80000,000		,000	9	99000,000		,000	233000,000
Viana	Abelh. n.º 4	4	24000,000	7	56000,000		,000	4	44000,000		,000	124000,000
Viana	Meadela n.º 5	10	60000,000	11	88000,000		,000	10	110000,000		,000	258000,000
Viana	Portuz n.º 6	2	12000,000	3	24000,000		,000	2	22000,000		,000	58000,000
Viana	Calvário n.º 7	2	12000,000	3	24000,000		,000	2	22000,000		,000	58000,000
Vila Franca	Calvário	4	24000,000	8	64000,000		,000	4	44000,000		,000	132000,000
Vila Fria	Vila Fria	3	18000,000	4	32000,000		,000	3	33000,000		,000	83000,000
Vila Mou	Outeiro	2	12000,000		,000	2	30000,000	2	22000,000		,000	64000,000
Vila N.Anha	Anha	6	36000,000	8	64000,000		,000	6	66000,000		,000	166000,000
Vila Punhe	Vila de Punhe	7	42000,000	9	72000,000		,000	7	77000,000		,000	191000,000
V. Murteda	Paço	1	6000,000		,000	1	15000,000	1	11000,000		,000	32000,000
C.P.T.V.	Cast. Neiva	1	6000,000		,000	1	15000,000		,000		,000	21000,000
TOTAL		198	1188000,000	235	1880000,000	16	240000,000	196	2156000,000	3	63000,000	5527000,000

MAPA PARA O EXPEDIENTE E LIMPEZA JARDINS

FREGUESIA	NÚCLEO	HIGIENE E LIMPEZA				ACTV.COMPL. TURMAS	TOTAL	
		EXPEDIENTE		COM AUXILIAR				
		Nº	6000,000	Nº	8000,000			
Areosa	Meio	2	12000,000	3	24000,000	,000	36000,000	
Carreço	Montedor	2	12000,000	3	24000,000	,000	36000,000	
Cardielos	Outeiro	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Carvoeiro	Carvalhos	2	12000,000	2	16000,000	,000	28000,000	
Cast. Neiva	Sendim Baixo	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Darque	Sª. Oliv.	4	24000,000	4	32000,000	,000	56000,000	
Deão	Laboreira	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Deocriste	Outeiro	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
F. Soutelo	F. Soutelo	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
St Leocádia	St. Leocádia	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Lanheses	Casal Maior	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Mazarefes	Ferrais	2	12000,000	2	16000,000	,000	28000,000	
Meixedo	Balteiro	1	6000,000	2	16000,000	,000	22000,000	
Montaria	Espantar	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Moreira G.L.	Moreira	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Mujães	Paço	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Nogueira	Igreja	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Outeiro	Igreja	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Portela Suzã	Outeiro	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Serreleis	Moreno	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Subportela	Cortegaça	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Torre	Igreja	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Viana	Abelheira	3	18000,000	4	32000,000	,000	50000,000	
Viana	Monserate	4	24000,000	5	40000,000	,000	64000,000	
Viana	Meadela n.º 5	2	12000,000	2	16000,000	,000	28000,000	
Viana	Calvário n.º 7	1	6000,000	1	8000,000	,000	14000,000	
Vila Franca	Calvário	2	12000,000	3	24000,000	,000	36000,000	
Vila Fria	Vila Fria	1	6000,000	2	16000,000	,000	22000,000	
V N. Anha	Anha	2	12000,000	3	24000,000	,000	36000,000	
TOTAL		44	264000,000	52	416000,000	0	,000	680000,000

Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas propostas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(016) RECTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE 28/7/98 E 2/12/98:-** A Câmara

Municipal deliberou rectificar as seguintes deliberações:- **(016) SUBSIDIOS ÁS FREGUESIAS**, de 2 de Dezembro do ano findo, considera-se rectificada no sentido de que a atribuição do subsídio no montante de 1.500.000\$00, para as obras do Lar de 3ª Idade é ao Centro Social e Paroquial de Chafé, e não à Junta de Freguesia de Chafé; **(012) APOIO A ACTIVIDADES REGULARES E DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO DE GRUPOS FOLCLORICOS**, de 28/7/98, consideram-se rectificadas as designações das seguintes entidades:

RANCHOS	Ofício	1998
Associação Cultural e Recreativa de Vila Franca, c/ destino ao Grupo Folclórico	Sim	150c.
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro, com destino ao Rancho folclórico	Sim	120c.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(017) RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – BAR EM**

BARROSELAS:- Presente o processo n.º 7491, da Secção de Contencioso do qual consta o requerimento de Anibal Ramos Novo registado na SEG sob o número 7491, em 28 de Maio do ano findo, tendo acerca do mesmo sido prestadas as seguintes informações:- “**INFORMAÇÃO** – Em face do incumprimento do acto administrativo consubstanciado no despacho de 98.09.07, cumpre informar o seguinte: 1. Do ensaio acústico realizado resulta inequivocamente que o estabelecimento em questão não satisfaz índices de isolamento sonoro exigido no D.L. n.º 251/87, de 24.06; 2. Tal situação constitui comprovadamente, um factor lesivo da qualidade de vida do cidadão Anibal Ramos Novo e seu agregado familiar, mas grave ainda, dado o estado de saúde daquele, que resulta do atestado médico junto ao processo, a presente situação é lesiva do direito á saúde do reclamado; 3. Nos termos do n.º 3 do art. 3º do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, a Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Nestes termos proponho que se vá ao encontro do peticionado pelo reclamante no seu requerimento de 98.05.28, e se delibere a redução do horário de funcionamento para as 22 horas. (a) Daniel

Magalhães; e “Inclui-se como fundamento da proposta de decisão supra o facto de que do D.L. 271/84, de 06.08, resulta automaticamente a redução do horário de funcionamento para as 24 horas enquanto não forem realizadas as obras de isolamento acústico do estabelecimento justificando-se, neste caso, a restrição do horário para as 22 horas por causa das especiais circunstâncias pessoais do reclamante, designadamente, o seu estado de saúde. (a) Daniel Magalhães.”. Em face do atrás exposto, a Câmara Municipal deliberou nos termos do n.º 3 do art. 3º do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, conjugado com o que dispõe o Decreto Lei n.º 271/84, de 06/08, restringir o horário de encerramento do referido estabelecimento para as 22 horas, sem prejuízo de poder vir a ser ordenado o encerramento do estabelecimento em questão, caso não venha a realizar as necessárias obras de isolamento acústico até ao dia 30 de Junho do corrente ano. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(018) TOPONÍMIA DE DARQUE - URBANIZAÇÃO CIDADE NOVA:-** Relativamente ao assunto acima indicado foi presente um requerimento de João Anselmo Lima de Oliveira Reis, registado na SEG sob o número 4, em 7 de Janeiro findo, acerca do qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve.- **“INFORMAÇÃO** - Em recente reunião da Comissão de Toponímia foi decidido atribuir o nome de José Rodrigues ao arruamento em questão. A razão da atribuição de um nome a esta rua prende-se com: 1. O facto de estar prevista a sua continuação, mas sem haver um projecto definido. 2. Tal facto impossibilitaria uma correcta atribuição dos números de policia, tanto mais que já há números atribuídos, que teriam de ser alterados; 3. É também por se considerar ser a Rua Cidade Nova o eixo principal distribuidor (e de ligação á estrada) que são atribuídos dois nomes a ruas que, apenas aparentemente, são uma só, como é o caso da Rua do Pinheiro Manso e da agora atribuída José Rodrigues. O arruamento nasce na Rua da Cidade Nova (confrontado com a rua do Pinheiro Manso) e segue para poente, paralela á estrada, não tendo a fim definido. (a) João Alpuim.”. Face ao teor da transcrita informação, a Câmara Municipal deliberou atribuir o nome de Rua José Rodrigues ao arruamento que tem inicio na Rua da Cidade Nova

(confrontando com a Rua do Pinheiro Manso) e segue para poente, paralela á estrada, não tendo o fim definido. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(019) ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 2ª FASE - CONSTITUIÇÃO DE LOTES DE TERRENO - RECTIFICAÇÃO:- DESTINADO A GRACINDA GOMES DE AMORIM** – No seguimento da deliberação tomada na reunião de 3 de Novembro do ano findo e por se ter detectado incorrecção nos valores das áreas das parcelas de terreno identificadas sob as alíneas g) e h), constituídas por aquela deliberação camarária, a Câmara Municipal deliberou rectificar as mesmas passando, face ao atrás exposto, as referidas parcelas a constar do seguinte:- **“g) Parcela de terreno, com a área de 149,00 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00032 da freguesia de Neiva, e cuja participação já foi apresentada na Repartição de Finanças a fim se ser feita a inscrição na respectiva matriz predial rústica; h) Parcela de terreno, com a área de 3.515,00 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00141 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 315;”**. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(020) PROCESSO DE OBRAS N.º 83/94 – AREOSA:-** Relativamente ao assunto acima indicado foi pelo Vereador Manuel Ribeiro apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Proc. de Loteamento 7/83 - Proc. de Obras 83/94 - No âmbito do processo de loteamento 7/83 a Câmara Municipal autorizou a constituição de 2 lotes. No lote n.º 1 havia já uma construção edificada, devidamente licenciada. As infraestruturas de águas e esgotos estavam executadas, afim de servirem o prédio construído (ver ofício de fls. 34 do respectivo processo de loteamento), de acordo com a proposta apresentada a fls. 11 que previa o acesso às garagens e cave do prédio já construído pelo lado Sul. Tal proposta foi reformulada, com base nas informações técnicas exaradas na acta n.º 80 de 28.01.1983, da reunião conjunta da DPU de Viana do Castelo e serviços técnicos da Câmara Municipal (of. fls. 16) e n.º 89 de 21.04.1983 (of. fls. 24),**

na sequência das quais foi aprovado o projecto de fls. 27, que alterou o acesso no edifício do lote n.º 1, que passou a ser feito pelo lado Norte. Esta aprovação não teve em conta o facto das infraestruturas já estarem executadas (of. fls. 34), no arruamento que inicialmente previa o acesso à construção pelo lado Sul. Assim, quando em 23.02.1994 foi instruído o pedido de licenciamento da construção para o lote n.º 2, na informação técnica prestada e despacho de deferimento (de 23.01.1995), apenas houve a preocupação de fazer cumprir o loteamento aprovado no que respeitava à implantação, áreas e alinhamentos definidos. Em consequência foi emitido o alvará de licença de obras em 16.06.95, e foi precisamente com o início das obras que aparecem as primeiras reclamações dando conta da destruição de infraestruturas de águas e esgotos que serviam o edifício do lote n.º 1. Considerando que deste historial, resulta inequívoco que a responsabilidade desta situação não pode ser assacada ao titular do processo de obras, mas exclusivamente à própria Câmara Municipal, que na aprovação do loteamento não acautelou esta questão, por despacho de fls. 156, entendeu-se que a Câmara Municipal poderia assumir a resolução destas questões pendentes, devendo os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico elaborar proposta de orçamento dos trabalhos inerentes às correcções necessárias. É este o orçamento apresentado, no valor de esc. 789.000\$00, que se pretende submeter à deliberação da Câmara Municipal. (a) Manuel Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência ordenar a transferência da importância de 789.000\$00 (setecentos e oitenta e nove mil escudos) para os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, para que estes processam mediante administração directa á execução das indicadas obras de rectificação do traçado das redes de águas e esgotos, que servem o aludido loteamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(021) ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 01.02.03 – Vestuário e Artigos Pessoais - 5.000.000\$00; 09.06.03 – Bombeiros - 10.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 -**

DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.04.07.02 – Construção/Beneficiação de E.M. e C.M. – 60.000.000\$00; 09.06.02 – Obras - 10.000.000\$00; 09.06.08 – Oficinas - 10.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO:** **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 03.06 – Outros - 5.000.000\$00; 04.09.07 – Outras Aquisições - 8.000.000\$00; 09.04.11.07 – Palcos e Bancadas/Outros - 5.000.000\$00; 09.06.13 - Outros - 2.000.000\$00; **CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS:** **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 08 – Dotação Provisional – 18.000.000\$00; 09.07.04 – Estudos e Projectos - 5.000.000\$00; 10.01.03.01.07 – Esp. Desportivos e Recreativos – 15.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:-** 09.03.01.08 – Parque Oficial Municipal - 10.000.000\$00; 09.03.05.01 – Educação Pre Escolar/Jardins de Infância - 10.000.000\$00; 09.04.01.02.08 – Em áreas industriais – 12.000.000\$00; 09.04.02 – Esgotos - 20.000.000\$00; 09.04.06 – Captação, Tratamento e Distribuição Água - 20.000.000\$00; 09.04.07.03 – PAMAF - 5.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(022) VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PARCELA DE TERRENO DA ANTIGA ESCOLA DR. PEDRO BARBOSA:-** No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 3 de Junho de 1997 e da subsequente autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua reunião de 20 do mesmo mês de Junho, e uma vez que se mostra conveniente poder proceder apenas á alienação de uma parte do imóvel objecto da autorização, a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal, nos termos das disposições das alíneas i) do n.º 2 do artigo 39º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, autorização para alienar em hasta pública, no seu todo ou fraccionada em novos lotes, a seguinte parcela de terreno, sujeita á base de licitação que resultar da aplicação do valor de 18.000\$00/m²: - Parcela de terreno, destinada a construção urbana, com a área de 4.500 m², a qual fica a confrontar de Norte com a Avenida do Atlântico, de Sul e Poente com Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de Nascente com Município de Viana do Castelo, parcela esta a desanexar do

prédio urbano, com a área de 8460 m², sito na Avenida do Atlântico, freguesia de Monserrate, desta cidade de Viana do Castelo, a confrontar de Norte com Avenida do Atlântico, de Sul e Poente com Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de Nascente com Estaleiros Navais e Outro, inscrito na matriz predial respectiva da Freguesia de Monserrate sob o artigo 2.239 e omissa na Conservatória do Registo Predial. Mais foi deliberado que, caso a Assembleia Municipal venha a conceder a autorização agora solicitada, esta Câmara Municipal deliberará a constituição de um ou mais lotes de terreno, nos termos e com sujeição aos condicionalismos legais, correspondente a parcela de terreno que ficou descrita, para o efeito de proceder à sua venda em hasta pública. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções.

(023) DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR

DELEGAÇÃO DESTA:- O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou no período que mediou desde a última reunião camarária. “Ciente.”.

(024) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.